

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 026/2025 – PREGÃO PRESENCIAL

À

Prefeitura Municipal de Rorainópolis – Comissão de Licitação

Ref.: Impugnação ao Edital nº 026/2025 – Pregão Presencial – Manutenção de Centrais de Ar-Condicionado

A empresa **C.A DA SILVA RAMOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.425.783/0001-58**, com sede à **Rua Tambaqui nº 478, Santa Teresa**, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fundamento no art. 165 da Lei 14.133/2021, pelos motivos a seguir expostos.

I – DO OBJETO

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva, instalação/desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado e centrais de refrigeração.

II – DA IRREGULARIDADE IDENTIFICADA

O item de habilitação técnica do edital exige que a licitante apresente:

“Declaração de habilitação do (CREA) do domicílio ou sede da Proponente/Licitante, válido e com a indicação de seu(s) responsável(eis) técnico(s), com atribuições profissionais compatíveis com o objeto deste termo”.

Entretanto, não há qualquer exigência da apresentação da Certidão de Registro Técnico CRT referente ao responsável técnico indicado, tampouco da Certidão de Acervo Técnico CAT vinculada ao objeto do certame.

A ausência dessa exigência fere as normas do Sistema CONFEA/CREA, especialmente a Resolução CONFEA nº 1.025/2009, que dispõe:

“Art. 47. A Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e a Certidão de Registro Técnico – CRT são os documentos hábeis à comprovação de vínculo e responsabilidade técnica nos contratos firmados com pessoas jurídicas.”

Assim, a CRT é o documento que garante que a execução do contrato será realizada sob responsabilidade técnica legalmente registrada no CREA, assegurando a segurança, a qualidade e a responsabilidade civil e penal do profissional.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

A exigência da CRT está amparada pela:

- Lei nº 14.133/2021, art. 67, I e II – que prevê a necessidade de comprovar qualificação técnica com responsável técnico devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente;
- Resolução CONFEA nº 1.025/2009 – que regula o registro de pessoas jurídicas e a emissão da CRT;
- Acórdão TCU nº 2.617/2013-Plenário – que reconhece a obrigatoriedade da CRT para comprovação de capacidade técnica em licitações de serviços de engenharia.

(95) 99115-2289



refrigeracaoramosroraima@gmail.com



Rua Tambaqui nº478 Santa Tereza Boa Vista - Roraima

Recebido
em 10/10/2025
às 12:42

Portanto, a omissão da CRT no edital compromete a regularidade do certame, pois impede a Administração de verificar se as empresas participantes possuem de fato responsabilidade técnica registrada junto ao CREA.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que:

1. Seja retificado o edital, incluindo entre os documentos de habilitação técnica a obrigatoriedade de apresentação da Certidão de Registro Técnico (CRT) emitida pelo CREA, em nome da empresa licitante e vinculada ao objeto do contrato;
2. Seja suspenso o andamento do certame até que o edital seja devidamente corrigido, a fim de garantir a isonomia, a segurança técnica e o cumprimento da legislação vigente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Boa Vista-RR, 16 De Outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ALBERTO DA SILVA RAMOS
Data: 15/10/2025 21:15:44 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(Carlos Alberto da Silva Ramos)
REPRESENTANTE LEGAL